



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

## **CONTRATO Nº 09/2018**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Daniel Comboni nº 155, Centro, cidade de Ibiraçu, inscrito no CNPJ nº. 27.728.211/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Igino Cezar Rezende Netto, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, situada no Largo Visconde do Cairu nº 12, 10º andar, Centro, Município de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90030-100 neste ato representado pelo Sr. Carlos Alex D'Avila de Ávila, inscrito no CPF nº. 785.355.570-91, portador do RG nº. 4046493245 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 01/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções, que compõem o Processo 33/2018, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando – se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 88.829,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo a Taxa de Administração corresponde a 0,00% (zero por cento), conforme a proposta vencedora do Pregão 01/2018.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

§1º Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a R\$ 6.833,04 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

- a) quantidade de servidores ativos: 24 servidores
- b) valor mensal atual: R\$ 284,71 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

§2º O percentual da taxa administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

§3º O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa administração.

§4º O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor do SAAE será reajustado conforme as previsões da Lei Municipal.

§5º O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

§6º Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

§7º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecuibilidade de proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1) Do fornecimento dos Cartões**

- a) após a assinatura do contrato, o contratante enviará à contratada listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação;
- b) a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista na letra 'a', deste item, para entregar os cartões na sede do contratante;
- c) os cartões de auxílio-alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor/membro e do contratante, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- d) o primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante;
- e) os cartões de auxílio-alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

parte externa, na sede do contratante, aos cuidados do servidor responsável indicado pelo SAAE, sem custo de frete;

- f) caso os cartões entregues pela contratada não atendam às especificações contidas no termo de referência ou apresentem quaisquer defeitos, o contratante os rejeitará;
- g) ocorrendo o previsto na letra 'f', deste item, a contratada fica obrigada a providenciar a reposição e entrega dos novos cartões, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- h) a contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de cinco dias úteis, de pelo menos um cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nas letras 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', deste item, quando solicitado pelo servidor, nos casos de roubo ou furto;
- i) o desbloqueio dos cartões ser feito através de central de atendimento eletrônico pelo usuário;
- j) fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela contratada.

**2) Da disponibilização dos créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores:**

- a) os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo contratante, após assinatura do contrato;
- b) o contratante fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de três dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata a letra 'a', deste item;
- c) a obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto a letra 'a', deste item, não está vinculado ao pagamento da nota fiscal mensal, ficando a cargo da contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a Clausula Sexta;
- d) o pagamento da nota fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da nota fiscal por problemas documentais, não isenta a contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma a letra 'a', deste item;
- e) o valor do auxílio-alimentação, destinado a cada servidor/membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**3) Dos Serviços disponibilizados:**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- a) a contratada deverá disponibilizar aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC, para consultas e saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;
- b) a contratada disponibilizará ao contratante sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor/membro;
- c) a contratada disponibilizará mensalmente ao contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- d) a contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- e) o cartão referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

**4) Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município**

- a) a contratada deverá manter no mínimo dois supermercados credenciados;
- b) para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item acima.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao contratante da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos:

- a) as notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;
- b) após o décimo dia útil do seu processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

$VM = VF \times 0,0033 \times ND$

Onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- c) a nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;
- d) qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no contrato, deverá ser comunicado ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- e) ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida;
- f) o contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- g) para efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta e a habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 17.122.0017.2.114 Elemento de despesa 3.3.90.46 do orçamento do SAAE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de doze meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

São obrigações:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- 1) Por parte da contratante:
  - a) fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos observados no cumprimento do contrato;
  - b) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
  - c) notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades do objeto deste contrato;
  - d) efetuar o pagamento de preço ajustado na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos;
  - e) requisitar mensalmente à empresa contratada por meio eletrônico os créditos referente ao auxílio-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo como cronograma estabelecido na Cláusula Quinta, item 2, letra 'a'.
- 2) Constituem obrigações da contratada:
  - a) responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo, condições e características estabelecidas na Cláusula Quinta item 1;
  - b) confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo contratante, com tecnologia que permita aos seus servidores beneficiários o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta item 1;
  - c) manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
  - d) fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo contratante, conforme previsto na Cláusula Quinta item 2, independente de vinculação ao pagamento da nota fiscal pelo contratante, quando a contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da nota fiscal, entre outros);
  - e) manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando as sempre que solicitado pelo contratante;
  - f) reembolsar ao contratante, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à contratada a taxa de desconto;
  - g) manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta item 3;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- h) efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- i) emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta item 1, letras 'f' e 'h', transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- j) disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta item 3;
- k) fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- l) reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do contratante em relação a essa incumbência;
- m) manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;
- n) manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, nos quantitativos mínimos previstos no item 5.13 do Anexo I;
- o) permitir credenciamento, a qualquer tempo, de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores do SAAE;
- p) organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do SAAE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- q) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- r) comunicar ao contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo contratante, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- s) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- t) manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de noventa dias da data da última disponibilização;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- u) manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de noventa dias da data da última disponibilização;
- v) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas do contratante;
- w) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- x) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- y) arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- z) fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

§1º Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.

§2º O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§4º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o contratante;
- b) multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores conforme a previsão da Cláusula Quinta item 2 letra 'a';
- c) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a contratada:
  - Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta item 1 letras 'b', 'g' e 'h';
  - Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Nona item 2 letras 't' e 'u';
  - Não atender às obrigações previstas na Cláusula Nona item 2 letras 'g', 'h' e 'i', em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
  - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta na Cláusula Quinta item 4 letra 'a'.
- d) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a contratada não cumprir com o disposto na Cláusula Nona item 2 letras 'j', 'p', 's' e 'v';
- e) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas na Cláusula Quinta item 1 letras 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g';
- f) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista nos § 1º e 3º da Cláusula Décima Quinta;
- g) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o SAAE por um período de até dois anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

§1º Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

§2º As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

§3º A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

§4º O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

§5º A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Diretor Executivo do SAAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica do SAAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

§1º Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§2º A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do parágrafo anterior.
- II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Executivo do SAAE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

§1º A contratada deverá apresentar em até dez dias, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;

§2º No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no § 1º;

§3º A contratada estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo – DIO/ES e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Ibiraçu, 15 de maio de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Contratante

Freen Card S/A Refeições Comércio e Serviços  
Contratada

#### **Testemunhas:**

1)

2)